



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.124

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1963

DECRETO N. 4.215 — DE 17 DE JULHO DE 1963

Aprova o Regulamento da Loteria do Estado do Pará. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item I, do art. 42, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Loteria do Estado do Pará, que a este acompanha.

Art. 2.º — O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ  
REGULAMENTO DA LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

Baixado com o Decreto n. 4.215, de 17 de Julho de 1963

CAPÍTULO I  
Da Organização e Administração

Art. 1.º A LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, explorada pelo Governo do Estado, em benefício do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, nos moldes do Decreto-Lei Estadual n. 5.142, de 28 de agosto de 1946, disciplinado pelo Decreto-Lei Federal n. 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, terá sua sede nesta Capital e será administrada por UM CONSELHO DIRETOR composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, a saber:

Diretor-Presidente;  
Diretor de Administração e Suplentes;  
Diretor de Contabilidade e Suplente.

Todos brasileiros natos ou naturalizados, de comprovada idoneidade e reputação ilibada e nomeados livremente pelo Governador do Estado.

Art. 2.º O Presidente do Conselho terá, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 3.º — Em seus impedimentos, o Presidente do Conselho Diretor designará para substituí-lo, um dos demais Diretores, que desempenhará as funções sem acúmulo de proventos. Os Diretores, a seu turno, quando impedidos, serão substituídos pelos

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

respectivos suplentes, especialmente convocados para esse fim, e que farão jus aos proventos do cargo até a volta do respectivo titular.

Art. 4.º A LOTERIA terá autonomia administrativa, embora sujeita à fiscalização do Governo do Estado.

CAPÍTULO II  
Do Conselho Diretor

Art. 5.º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, e no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora previamente designados pelo Diretor-Presidente, e extraordinariamente quando convocado por qualquer de seus

membros.  
Art. 6.º É dever do Conselho Diretor, na sua totalidade através de um de seus integrantes, assistir as extrações semanais. A delegação de poderes de que cogita a segunda hipótese será objeto de Resolução, firmada pelo Presidente.

Art. 7.º O Conselho Diretor responde, pecuniária e solidariamente, pelos débitos provenientes da venda de bilhetes que não sejam prontamente resgatados, ou que ultrapassem, em seu montante, a margem de garantia estabelecida nas respectivas fianças.

Art. 8.º É expressamente vedado a qualquer membro do Con-

selho Diretor obrigar a Loteria pela concessão de endossos, avais fianças ou quaisquer compromissos que impliquem mero favor a terceiros, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 9.º — Os membros do Conselho Diretor perceberão a remuneração fixa mensal de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), e, mais Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por sessão, no máximo de quatro (4) mensalmente.

Art. 10. O Conselho Diretor, enviara, mensalmente, ao Governo do Estado, o balancete do movimento financeiro da Loteria, acompanhado dos documentos subsidiários correspondentes, na época oportuna, à mesma autoridade, o relatório e o balanço geral do exercício financeiro anual, sugerindo as providências ou medidas que entender capazes de dinamizar os serviços da Loteria. Aprovados esses documentos, pelo Governador do Estado, caberá ao Conselho Diretor publicá-los no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação.

Art. 11. É atribuição específica do Conselho Diretor, organizar o seu quadro de servidores, contratar, admitir, demitir e punir os funcionários da Loteria, observadas, em qualquer das hipóteses as normas legais vigentes.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho, quaisquer que sejam, cabe recurso ao Governador do Estado.

Art. 12. Compete ao Conselho Diretor elaborar, semestralmente, enquadrando-se nas circunstâncias contingentes a previsão orçamentária da Receita e Despesa da Loteria, cingindo-se aos gastos estritamente indispensáveis ou necessários, de modo a obter a maior arrecadação possível em favor do Hospital da Santa Casa, servindo, assim, ao objetivo único da Loteria. Essa previsão orçamentária será obrigatoriamente submetida à apreciação do Governador do Estado.

Art. 13. É dever do Conselho Diretor a organização do controle mensal da Receita e Despesa de cada extração semanal, enquadrando-as na previsão orçamentária a que alude o artigo anterior e delas, fazendo constar, obrigatoriamente a "Quota de Manutenção" de 2% (dois por cento) do valor bruto da venda de bilhetes das referidas extrações semanais destinadas a fazer face a prejuízos imprevisíveis e incontáveis emanantes do possível desinteresse público no to-

## IMPrensa Oficial DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual .....	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral .....	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual .....	O centímetro por coluna no valor de .....	80 00
Semestral .....		
Número avulso .....		
VENDE DE DIÁRIOS		
Número atrasados .....		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vultsa será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		

### EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

cente à aquisição de bilhetes ou de quaisquer outros ônus inelutáveis surgidos à revelia de sua vontade.

Parágrafo único. Qualquer despesa que pelo vulto ou caráter urgente transcenda aos limites impostos pelo controle mensal de que trata este artigo será objeto de deliberação expressa do Conselho Diretor, "ad referendum" do Governador do Estado.

### CAPÍTULO III Dos Diretores

Art. 14. São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

a) representar a Loteria perante a Justiça, autoridades constituídas, repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas de qualquer âmbito ou para-estatais, bancos ou órgãos de classe, delegando poderes para tal fim, quando impedido, a um dos Diretores;

b) assinar, com os demais Diretores, todos os documentos que impliquem responsabilidade para a Loteria, bem assim as atas das reuniões do Conselho, praticando, ainda, e com os demais Diretores, todos os atos administrativos requeridos pelo perfeito andamento dos serviços da Loteria;

c) assinar, com o Diretor de Contabilidade, e no impedimento deste, com o Diretor de Adminis-

tração, os cheques emitidos pela Loteria, que serão sempre nominais;

d) marcar as reuniões do Conselho Diretor, na forma estabelecida pelo artigo 50.;

e) designar o representante do Conselho Diretor, nos casos previstos pelo artigo 60., "in fine".

Art. 15. Compete ao Diretor de Administração:

a) assinar, com o Presidente, toda e qualquer correspondência ou documentos relacionados com a sua Carteira;

b) responder pelo patrimônio da Loteria, superintendendo os serviços burocráticos e mantendo na devida ordem, o arquivo geral;

c) conservar devidamente atualizado o Serviço Pessoal, especialmente no que concerne às exigências da legislação trabalhista e de previdência social;

d) organizar, anualmente, submetendo-o à apreciação do Conselho Diretor, o "Boletim Individual de Informações" dos funcionários, com os dados relativos à capacidade e eficiência, índice disciplinar e de assiduidade, de cada um deles, propondo reajustamento salarial ou outra forma de recompensa, ou, se for o caso a dispensa sumária;

e) organizar e manter atualizados os serviços de Estatística e de Distribuição de Bilhetes;

f) comunicar ao Conselho Diretor qualquer falta disciplinar em que incorram os funcionários, propondo, na oportunidade, a penalidade que julgar adaptável ao caso;

g) manter em perfeita condições de funcionamento a aparelhagem das extrações e respectivas bolas providenciando, quando necessária, e com as devidas cautelas, a sua recuperação ou substituição;

h) propor ao Conselho Diretor, mediante expediente nesse sentido, a aquisição, sob concorrência pública, os materiais necessários aos serviços da Loteria inclusive os de expediente;

i) proceder, obrigatoriamente, em conjunto com o Presidente do Conselho, no último dia útil do mês, e facultativamente em qualquer oportunidade, sem aviso prévio, à conferência do numerário e valores existentes na Tesouraria, verificando sua exatidão frente ao balancete do dia, procedendo, em seguida, à lavratura do respectivo "Térmo da Conferência", que será assinado por ambos, e, também, pelo Tesoureiro, que, como é óbvio igualmente participará dessa tomada de contas;

j) orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho Diretor e da referente a cada extração semanal;

k) manter em dia o pagamento dos impostos devidos pela Loteria.

Art. 16. Incumbe ao Diretor de Contabilidade:

a) assinar, com o Presidente, toda e qualquer correspondência e demais documentos relacionados com a sua Carteira inclusive, na forma da letra "c", do artigo 140, deste Regulamento, os cheques emitidos pela Loteria, os quais serão sempre nominais;

b) superintender os serviços internos da Loteria, na parte referente à Contabilidade;

c) dar conhecimento, ao Conselho Diretor, para as providências cabíveis, de qualquer irregularidade que porventura se verificar no setor sob sua jurisdição;

d) assinar todos os balancetes e balanços da Loteria;

e) examinar periodicamente e manter atualizados os serviços contábeis da Loteria;

f) providenciar sobre a legalização dos livros da Loteria, obrigatórios ou facultativos, e que, por força de lei, disso se tornem suscetíveis;

g) fazer publicar, semanalmente, o resultado das extrações;

h) cumprir, no impedimento do Diretor de Administração, e juntamente com o Presidente do Conselho, o que estabelece a letra "i", do artigo 150., deste Regulamento;

i) observar, nos serviços contábeis da Loteria, o "Plano de Contabilidade" que acompanha este Regulamento, sugerindo, quando conveniente, alterações, reforma parcial ou total ou sua adaptação a novas normas técnicas ou de ordem legal;

### CAPÍTULO IV Do Serviço Jurídico

Art. 17. O Serviço Jurídico da Loteria, subordinado diretamente ao Conselho Diretor, é constituído de um bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, que exerça efetivamente a advocacia no Estado, que funcionará como advogado e Consultor Jurídico, e lhe compete:

a) suscitar ou acompanhar demandas judiciais em qualquer foro comum ou especializado, em que seja parte a Loteria, determinando orientação que consulte amplamente seus interesses;

b) prestar assistência jurídica permanente ao Conselho Diretor, emitindo pareceres ou se pronunciando sob qualquer outra forma capaz de dirimir dúvidas porventura surgidas;

c) minutar, conferir e visar as fianças prestadas à Loteria pelos correntistas consignatários dos bilhetes.

Parágrafo único. O cargo de Consultor Jurídico, é demissível "ad nutum", e será preenchido por designação do Conselho Diretor.

Art. 18. As fianças de que trata esta letra serão redigidas em formulário próprio da Loteria, e, três (3) vias, e terão, no mínimo duas (2) testemunhas. A primeira via, selada proporcionalmente, após evidentemente reconhecida todas as assinaturas nela contidas, ficará em poder da Loteria, entregando-se a segunda via, ao Fiançador e a terceira e última ao Afiçado.

### CAPÍTULO V Do Assistente do Conselho Diretor

Art. 19. O Assistente do Conselho Diretor, que atuará como elemento de ligação entre aquele órgão superior e o pessoal subalterno da Loteria, terá seu cargo:

a) responder pelos serviços em geral, e, atenta a própria natureza de suas atribuições, fazer cumprir as determinações e normas que ensejarão o regular e perfeito funcionamento desses mesmos serviços, mantendo-os atualizados e insuscetíveis de falhas, senões ou omissões, zelando, outrossim, pelo bom uso e guarda dos bens materiais de propriedade da Loteria;

b) encerrar e rubricar, diariamente, o livro ou folha de presença dos funcionários;

c) superintender a confecção da folha de pagamento mensal, verificando e conferindo as deduções legais e as provenientes de faltas dadas ao serviço, se e quando sujeitas a descontos;

d) exigir, do serventário responsável por esse setor, que mantenha o local de trabalho na mais perfeita ordem, satisfeitos rigorosamente os requisitos de asseio e higiene;

e) providenciar, em tempo hábil, de modo a evitar multas, o pagamento dos serviços públicos utilizados pela Loteria, tais como consumo de força e luz, água e aparelho telefônico;

f) antes de qualquer pagamento ou recebimento, visar todos os papéis correspondentes aos mesmos, exceto, dado o seu volume, aqueles que se relacionarem com os prêmios e bilhetes das extrações semanais entregues aos agentes consignatários da Loteria;

g) conferir e visar, diariamente, os papéis de CAIXA e DIÁRIO, encaminhando-os, em seguida, ao Conselho Diretor;

h) confeccionar os balancetes;

i) preparar as guias de recolhimento dos impostos devidos pela Loteria;

j) manter sob sua guarda e responsabilidade os materiais em estoque, armazenando-os, sob chave, no Almoarifado;

k) abrir e encaminhar ao se-

tor competente a correspondência recebida, postal ou telegráfica, encarregando-se da remessa aos destinatários, das cartas e telegramas expedidos para fora da capital, mantendo o "Protocolo" para a correspondência local que será registrada em livro próprio, de folhas devidamente numeradas;

l) colecionar, em pasta separada, no Arquivo Geral, os recortes de jornais, locais ou de fora que divulguem notícias de qualquer natureza sobre a Loteria, encaminhando-os à apreciação do Conselho Diretor, para os devidos fins;

m) à véspera da extração semanal, e após encerrado o segundo expediente, promover e fiscalizar, através de 2 (dois) funcionários, a conferência e ordenação das bolas que serão utilizadas no sorteio do dia imediato e que, se achadas em perfeita ordem, serão guardadas, sob chave, no local próprio existente para esse fim, de modo a serem entregues, no momento oportuno, ao fiscal federal, a este cabendo, então, abrir mencionado depósito;

n) acompanhar as atividades do Serviço de Distribuição de Bilhetes.

#### CAPÍTULO VI Da Impressão, Distribuição, Reservas, Sobras e Inutilização dos Bilhetes

Art. 20. Os bilhetes da Loteria serão impressos em oficina gráfica de firma idônea, cabendo ao Serviço de Distribuição constatar sua correta feitura material e numeração perfeita, rejeitando os que apresentarem defeito de forma ou qualquer outra irregularidade suscetível de ensejar dolo ou fraude. Se isso ocorrer, os bilhetes prejudicados serão sumariamente devolvidos, mediante correspondência, à fornecedora, discriminando-se o número de cada um e as imperfeições notadas, e prontamente substituídos por outros, absolutamente normais e em consequência com as exigências regulamentares e fiscais.

Art. 21. A distribuição dos bilhetes será feita diretamente aos agentes consignatários da Loteria, ou aos seus procuradores devidamente credenciados, perante a Loteria, através de instrumento hábil, na forma do que dispõe a letra "c" e o Parágrafo único do artigo 17. Capítulo IV, deste Regulamento.

Art. 22. A entrega dos bilhetes se processará mediante faturamento, em duas (2) vias, sendo a primeira encaminhada ao adquirente, permanecendo a segunda em poder do Serviço de Distribuição de Bilhetes. A primeira via dessa fatura terá em seu rodapé, que será picotado, e, portanto, destacável o "Recibo de Quitação" que, firmado sobre estampilhas, na forma legal, e que corresponderá, em valor ao total dos bilhetes ali discriminados, em cruzeiros, ficará em poder da Loteria, para devolução ao correntista quando da prestação de contas, final e definitiva, de cada extração.

Art. 23. A Loteria garantirá a reserva de bilhetes de suas extrações semanais a quem assim o desejar bastando, para isso, que os interessados os requeiram por escrito. Em hipótese alguma, porém, se responsabilizará por qualquer engano involuntário de que

resulte troca de numeração. A reserva ou assinatura de tais bilhetes será registrada em livro próprio, entendido que a falta de resgate, pelo interessado ou assinante, até às 16 horas do dia da extração do bilhete assim reservado e compromissado, e considerado vencido, para efeito de pagamento, desonerará a Loteria da obrigatoriedade de manter essa reserva, no que tange às extrações subsequentes. Esta ressalva constará, compulsoriamente da correspondência que a Loteria expedirá aos solicitantes, quando deferir os pedidos de reserva de bilhetes.

Art. 24. As sobras dos bilhetes à venda, em poder dos agentes consignatários da Loteria, serão por esta recebidas até às 16,00 horas do dia da extração, cabendo aqueles, ou aos seus procuradores, devolvê-las ao funcionário encarregado de inutilizá-las mediante cutelagem. Recolhidas essas sobras os bilhetes já cutelados, e, portanto, invalidados, serão encaminhados ao Serviço de Distribuição que os conferirá e elaborará a "Relação Discriminativa dos Bilhetes Devolvidos", em duas vias, enviando a primeira à Tesouraria, acompanhada dos bilhetes cutelados, para efeito de conferência e custódia, na caixa forte, restando em seu poder a segunda, devidamente quitada pela Tesouraria.

Art. 25. De posse da Relação de que trata o artigo anterior, a Tesouraria confeccionará o formulário referente às sobras de bilhetes, discriminando o número e prêmio atribuído aos mesmos. Dessa relação constarão, igualmente, e cada um de per si, os bilhetes que, além de não negociados deixaram de ser contemplados.

Art. 26. Frontas as relações dos bilhetes devolvidos e das sobras, ambas em 2 (duas) vias, far-se-á, também 2 (duas) vias, o "Termo de Sobras", discriminativo de cada bilhete, remetendo-se a primeira via, juntamente com os bilhetes nela contidos, ao Conselho Diretor, ficando a segunda e última em poder da Tesouraria.

Art. 27. Recebida essa relação de sobras, firmada pelo Diretor de Administração e pelo Tesoureiro, o Conselho Diretor verificará a exatidão dos elementos nela descritos. Se estiverem em ordem, passará a contar, a partir da data da extração a que os mesmos se referem, o prazo legal de 60 (sessenta) dias, para proceder em ato público, à inutilização total e definitiva dos bilhetes assim invalidados, incinerando-os, dilacerando-os ou adotando qualquer outra modalidade de destruição. Esse ato público ficará documentado pela lavratura, na ocasião, do "Termo de Inutilização Definitiva", assinado pelos membros do Conselho Diretor e por qualquer dos presentes que desejar firmá-lo.

#### CAPÍTULO VII Dos Prêmios

Art. 28. A Loteria manterá, obrigatoriamente, de preferência no Banco do Estado do Pará, S. A., uma conta de depósito destinada, especificamente, ao pagamento dos prêmios resultantes de cada extração. O saldo dessa conta corresponderá exata e invariavelmente, ao:

a) apontado pela rubrica "Prêmios a Pagar", constante do ba-

lancete do dia da verificação;

b) apresentado pelo livro correspondente.

Art. 29. Os prêmios não reclamados no prazo de seis (6) meses a contar da data da extração, os a que tiverem direito as sobras dos bilhetes contemplados e não vendidos e os de assinaturas não reclamadas, na forma do artigo 23, deste Regulamento, reverterão automaticamente, em favor do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, excetuada a hipótese de, após examinada a documentação existente, resultar negativa qualquer extração. Se tal ocorrer, o numerário oriundo dos prêmios de bilhetes prescritos, na forma do artigo 21 deste Regulamento, e dos que se constituíram sobras, será aplicado na cobertura do "deficit" verificado, e o saldo, se houver, creditado ao referido Hospital.

#### CAPÍTULO VIII Empréstimo Público de Emergência

Art. 30. O Empréstimo Público de Emergência de que trata a Lei n. 1.494, equivalente a 2% (dois por cento) do Imposto sobre a Renda, será contabilizado, pela Loteria, em nome do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, entregando-se a este, periodicamente, contra recibo, os comprovantes do recolhimento feito à Delegacia Fiscal.

#### CAPÍTULO IX Provisão para Eventuais

Art. 31. Os recursos disponíveis em "Provisão para Eventuais", decorrentes da quota de manutenção de 2% (dois por cento) sobre a renda bruta dos bilhetes vendidos ao público, ou oriundos de outra fonte, serão aplicados, em obediência a este Regulamento, no seguinte:

a) cobertura de "deficits" não previstos e ocasionados pelo retraimento público na aquisição de bilhetes, reajustamento salariais, aumento de impostos, etc.;

b) cobertura de despesas não incluídas na previsão orçamentária e sujeitas a aprovação posterior do Governo do Estado.

#### CAPÍTULO X Da Intervenção

Art. 32. O Governo do Estado intervirá na Loteria:

a) mediante solicitação do Conselho Diretor no seu todo ou por maioria de seus membros, instruído o pedido de intervenção dos elementos comprobatórios dos fatos denunciados;

b) por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, para anular fatos graves, que comprovadamente lhe chegue ao conhecimento.

Art. 33. Decretada a intervenção e automaticamente afastado o Conselho Diretor o Governador do Estado nomeará o Interventor que assumirá a direção dos negócios da Loteria, centralizando os poderes e atribuições até e até a alçada do referido Conselho, podendo, para tal fim e se assim julgar conveniente ou indispensável indicar pessoas de sua confiança para auxiliá-lo no integral e fiel cumprimento de sua tarefa.

Parágrafo único. Nenhum Interventor está impedido de ser nomeado Interventor.

Art. 34. Acuradas as fatos que motivaram a intervenção, seu

executor, em relatório minucioso e circunstanciado, comunicará a conclusão a que chegou o Governador do Estado, cabendo a este, e à luz do mencionado relatório, reconduzir ou destituir, no todo ou em parte, o Conselho Diretor então afastado, determinando, ainda, e se for o caso, a efetivação das medidas judiciais que as circunstâncias reclamarem.

Parágrafo único. A simples omissão do Conselho Diretor no todo ou em parte, e desde que a par das irregularidades ou crimes praticados, torna-lo á solidariamente comprometido, e, portanto, passível de responsabilização na forma da lei.

Art. 35. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor, que, de suas decisões e "ex-officio", recorrerá para o Governador do Estado.

#### SECRETARIA DE ESTADO PRODUÇÃO

##### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Pereira da Silva, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção, seis (6) meses e licença especial correspondente ao decênio de 11.1.952 a 11.1.962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Produção

##### DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha do Menino Jesus Pereira de Queiroz do cargo em Comissão de Diretor, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício  
Henry Checralla Kayath  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Produção

##### DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Ribamar Cruz, ara exercer, em comissão, o cargo de Diretor, do Quadro Único lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração, de Terezinha do Menino Jesus Pereira de Queiroz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício  
Henry Checralla Kayath  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Produção

##### DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de

acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Boulhosa Tavares, do cargo de Agrônomo, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Produção

**DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve, exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Renato Ribeiro Pessoa, do cargo de Agrônomo, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Produção

**DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mário Kubota, para exercer, interinamente, o cargo de Agrônomo, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração a pedido de Joaquim Boulhosa Tavares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Produção

**DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Wilson Rubens Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de Agrônomo do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração a pedido de Renato Ribeiro Pessoa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Produção

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Marcelino Manoel da Silva, 2.º

tenente da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, a nomeação de Hermes Euclides Pian, do cargo de Comissário de Polícia do Quilômetro 214, da Rodovia Belém-Brasília, município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto de nomeação de Pedro Fernandes dos Santos, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Itinga, quilômetro 334 da Rodovia Belém-Brasília, jurisdição do município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Guedes da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de S. Francisco, com sede na Vila de Perseverança, no município de São Domingos do Capim, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Ariston Alves Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Quilômetro 214 da Rodovia Belém-Brasília, Município de São Domingos do Capim, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Carlos da Silva Gomes, 2.º tenente da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Marabá, vago com a exoneração de Marcelino Manoel da Silva, 2.º tenente da mesma Polícia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear Genésio Mateus da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Itinga, Quilômetro 334, da Rodovia Belém-Brasília, no Município de São Domingos do Capim, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Atanagildo dos Santos Chagas para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de São João dos Ramos no Município de São Coetano de Odéias, vago com o falecimento de Joaquim Chagas de Macedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar Claudocir da Silva Santos, 2.º sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Inhangapi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Antonio Pereira, 2.º tenente da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado Regional da Zona do Guamã, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA PORTARIA N. 234**

O Dr. Amílcar Carvalho da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

**RESOLVE:**  
Admitir a Srta. Aracy Tocantins Lobato, para prestar serviços de Técnico de Laboratório, com o exercício nos

**DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Garça Monteiro Filho, soldado da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Alto Acará - Rio Miritipitanga, no Município de Acará, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear Reinaldo Corrêa Barata, 3.º sargento da R/R da Polícia Militar do Estado para exercer o cargo de Comissário de Polícia, da sede do Município de Conceição do Araguaia, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Gomes Cavalcante, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do Município de Augusto Corrêa, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Pereira, 2.º tenente da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado Regional da Zona do Guamã, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

Laboratórios do Estado, desta Secretaria de Saúde Pública.

De-se ciência, cumpra-se e anote-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 14 de Setembro de 1963.

a) Dr. Amílcar Carvalho da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Confere com o Original Nazarena Vilhena

**GOVERNO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PROCESSO N. 2653/62 — CONVÊNIO N. 569/62

**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento de instalação e manutenção das Colônias do Estado.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pela Procuradora, Senhora Sarrita Levy Rebelo, identificado neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseite (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indezização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.20 — Colonização; 04 — Amazonas; 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento de instalação e manutenção das Colônias do Estado — Cr\$ 10.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0400.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e

em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de julho de 1963.

**JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO**  
**SARRITA LEVY REBELO**  
**MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA**

Testemunhas:  
Assinatura ilegível  
Henrique Ramos M. de Sousa

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à "despesas de qualquer natureza com o prosseguimento de instalação e manutenção das Colônias do Estado".**

Colônias a serem beneficiadas com a presente dotação:

1 — Colônia "Cláudio Mesquita"		
2 — Colônia "Efigênio de Sales"		
3 — Colônia "B.R. 17, Manaus-Rio Branco"		
4 — Colônia "Cacau Pirêra"		
5 — Colônia "Santo Antônio"		
6 — Colônia "Francêes"		
a) Preparo de 6 áreas de 20 Has. em cada colônia, para formação de culturas diversas a razão de Cr\$ 25.000,00, por Ha. num total de 120 Hectares		3.000.000,00
b) Povoamento dos 120 Has. do item "A", com culturas de subsistência e permanentes, a razão de Cr\$ 6.000,00, por H. plantado		720.000,00
c) Aquisição de 6 conjuntos motorizados para fabricação de farinha de mandioca, constante de:		
6 motores de 4 H.P. cada	240.000,00	
6 mançadas	108.000,00	348.000,00
12 fornos para farinha	144.000,00	
6 prensas para massa	222.000,00	366.000,00
d) Construção de 6 barracões para instalação de 6 conjuntos de beneficiamento de farinha, conforme planta anexa, a razão de Cr\$ 150.000,00, cada		900.000,00
e) Aquisição de 2 tratores agrícolas equipados cada, com:		
1 — arado de três discos		
1 — grade de vinte e quatro discos		
1 — carga de reboque: a razão de Cr\$ 2.100.000,00, cada conjunto		4.200.000,00
f) Importância destinada para fretes e outras despesas		160.000,00
g) Importância destinada a aquisição de combustíveis e lubrificantes		200.000,00
h) Reserva técnica ou eventuais		108.000,00
<b>T O T A L</b>		<b>Cr\$ 10.000.000,00</b>

MINISTÉRIO DA MARINHA  
COMANDO DO 4º DISTRITO  
NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA  
Edital de Concorrência Ad-  
ministrativa

1 — De ordem do Exmº Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 12 de agosto de 1963, às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, axaminadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, êstes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1963, dos artigos dos grupos: 15 — Cabos e fios elétricos isolados, fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas — manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos, utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal em chapa; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — sub-grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e ovos", "Dietas" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — sub-grupos. "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários"; 58 — Material de transporte terrestre — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos para uso das enfermeiras — sub-grupos: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio-X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 —

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Material para copa e cozinha, sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União, do dia 14 de novembro de 1962, páginas 11.876 a 11.879, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmº Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, até o dia 10 de agosto de 1963, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos a concorrência, conforme prescreve o artigo 741 do R. G. C. P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste edital, bem como do edital geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) para efeito de garantia da proposta, os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de ..... Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para o grupo 56 — Munição de boca — sub-grupo: "Mantimentos" Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o sub-grupo "Padaria" e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição, caução esta que será liberada após o resultado da concorrência, permanecendo apenas as cauções das firmas vencedoras, de acordo com o edital geral, já citado;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no edital geral, publicado no "Diário Oficial" da União, do dia 14 de novembro de 1962, páginas 11.876 a 11.879, não sendo considerados os requerimentos que forem apresen-

tados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no título "b" do referido edital, ou como nele está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquêle edital geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência" por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquêle edital geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando no edital geral qualquer referência quanto ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convenionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para êsse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito;

k) serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

l) das propostas devem constar também a declaração da completa submissão do edital geral acima referido, ao

presente edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forças e caráter contratual, face à legislação vigente;

m) o Comando do 4º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do sub-grupo "Mantimentos" do grupo 56 — "Munição de boca" ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária, na base dos preços cotejados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha. Nos demais grupos serão adjudicados cada artigos a firma que der o menor preço verificado no mapa comparativo;

n) chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n.º ... 50.423, de 8/4/1961, publicado no "Diário Oficial" da União, da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência.

2 — O Comando do 4º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido edital geral.

Comando do 4º Distrito Naval, Belém-Pará, em 22 de julho de 1963.

Rubens Sérgio de Mello e Souza

Capitão-de-Corveta (IM) Encarregado da Divisão de Intendência

(Ext. — 24 e 26/7/63)

TERMO DE PROPRIEDADE

Na qualidade de presidente da Sociedade Civil "Senador Lemos", entidade educacional com sede nesta cidade à Avenida Senador Lemos, n.º 587 (atual) ou 291 (antigo), declaramos para os devidos efeitos, ser de propriedade da mencionada instituição o estabelecimento de ensino denominado Ginásio Senador Lemos e cursos anexos sítos na Avenida indicada, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, cabendo à referida entidade mantenedora todo o acervo ativo e passivo e todas as obrigações de caráter legal pertinentes ao ginásio supra determinado, cuja representação, quer judicial quer extrajudicial, é privativa do presidente da entidade mantenedora, à qual pertence também a locação do imóvel ocupado pelo Ginásio Senador Lemos e cursos anexos.

Belém, 10 de julho de 1963.  
**Adamor Nogueira da Silva**  
 Testemunhas:  
**Paulina Soares Ribeiro**

**Francisco Nobre d' Oliveira**  
 (Firmas reconhecidas no Car-  
 tório **Kós Miranda**)  
 (T. 8037 - 24/7/63).

## A N U N C I O S

**FAZENDAS UBERABA S/A.** Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1963.

Aos trinta dias do mês de abril de 1963, na Fazenda Camburupí, Município de Soure, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de Fazendas Uberaba S/A., conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL nos dias 22, 23 e 24 de abril do corrente ano e na "Província do Pará" nos mesmos dias. Verificada a presença de acionistas, como consta do livro respectivo, representando mais de 2/3 do capital social, foi aberta a sessão tendo o Presidente proposto que fosse aclamado o acionista Antonio Carlos de Almeida Cavalcante para presidir a sessão que escolheu as acionistas Maria de Almeida Cavalcante e Rosa Rodrigues Cavalcante para secretariá-lo; em seguida foi lido o edital de convocação, nos seguintes termos: "Convidamos os srs. acionistas de Fazendas Uberaba S/A a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de abril do corrente ano, às 17 horas, em sua sede social, na Fazenda Camburupí, município de Soure, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação das contas da Diretoria; 2) Fixação dos honorários da Diretoria; 3) Eleição do Conselho Fiscal; 4) Fixação dos honorários do Conselho Fiscal; 5) O que ocorrer". Foi em seguida posta em votação a 1.ª parte da ordem do dia, tendo o Presidente da Assembléia proposto que não fosse distribuído qualquer dividendo aos acionistas, em contraposição à proposta da Diretoria que pretendia distribuir 10%, isto levando em consideração que para a execução dos planos de melhoramentos nas Fazendas inclusive plantação de 10.000 coqueiros não seria prudente distribuir dividendos cujo valor seria necessário para a execução desses mesmos pla-

nos; posta a proposição em votação foi a mesma aprovada pela totalidade dos acionistas presentes. Em seguida passou-se a discussão da fixação dos honorários da diretoria tendo sido unanimemente aprovado que os honorários acompanhariam os limites máximos previstos pela regulamentação do Imposto de Renda. Foi em seguida apresentada a chapa para membros do Conselho Fiscal assim constituída: Nestor Pinto Bastos, Dr. Emiliano Frade e Arthur Rodrigues de Lima para membros efetivos e Atreu Ciriaco Baena, Raimundo Gonçalves Magno e Ruy Vilar para suplentes, chapa essa que foi aprovada por unanimidade de votos dos acionistas presentes. Em seguida passou-se à fixação dos honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal que por proposta do Presidente seria elevado para ..... Cr\$ 12.000,00 anuais o que também foi aprovado por unanimidade de votos dos acionistas presentes. Em seguida foi trazida ao conhecimento da Assembléia a notícia de que o Diretor Delmar de Almeida Cavalcante, por motivo de saúde, renunciava o cargo que tão proficuamente vinha exercendo na sociedade bem assim como a Diretora Arzuila de Almeida Cavalcante, também, por motivos particulares, renunciava o seu cargo; em vista de serem as decisões desses Diretores irrevogáveis foi então proposto os nomes dos srs. Eurico de Almeida Cavalcante e Aventino Teixeira da Silva, para substituí-los; feita a votação foram esses senhores eleitos por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com mandatos coincidentes com os dos demais diretores, isto é, até o exercício de 1964. Em seguida foi posta a palavra a disposição de quem quisesse fazer uso dela, e como ninguém se manifestasse foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata. Confere com

o original. — Maria de Almeida Cavalcante, Rosa Rodrigues Cavalcante.

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Cr\$ 4.500,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 3 de junho de 1963.

(a) **Wilma Rocha.**

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta Ata em vias foi apresentada no dia 3 de junho de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 424/426 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 522/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de junho de 1963.

O Diretor: **Oscar Faciola.**  
 (Ext. — Dia 24/7/63)

### BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., realizada em 11 de julho de 1963.

As dezesseis horas do dia onze de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, na sede social, à rua Quinze de Novembro número duzentos e sessenta e três, reuniram-se em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., de acordo com o Edital de Convocação publicado na imprensa. Assumiu a Presidência o Doutor Isaac Soares, e escolhidos na oportunidade os Srs. Osmar Pereira Simão e Antonio Augusto Fonseca, para as funções de primeiro e segundo secretários, respectivamente, o que foi feito por deliberação unânime dos acionistas presentes. Estando devidamente constituída a mesa que dirigiria os trabalhos, o Senhor Presidente verificou no livro de presença o comparecimento de vinte e três acionistas, representando seiscentas e onze mil quatrocen-

tas e noventa e cinco ações e igual número de votos, perfeitamente legal para o funcionamento da Assembléia, declarando assim aberta a sessão, determinando ao senhor segundo secretário a leitura do edital de convocação, que assim constou: "Banco Comercial do Pará, S/A. Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação. Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 11 de julho do ano corrente, às 16 horas, na sede social à rua 15 de Novembro, número 263, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) — renúncia de diretores e suplentes e eleição para o preenchimento das respectivas vagas; b) — reforma dos Estatutos; c) — o que ocorrer. Belém, 1 de Julho de 1963. Assinado: Antonio Augusto Fonseca e Alexandrino Gonçalves Moreira" Finda a leitura do mesmo, que na forma legal foram publicados nos dias três, quatro e cinco do corrente mês nos jornais DIÁRIO OFICIAL do Estado e "Jornal do Dia", tomaram os acionistas presentes, conhecimento dos motivos que determinaram a presente reunião, quando na oportunidade o senhor Presidente apresentou a proposta da Diretoria para a reforma dos Estatutos, determinando ao senhor segundo secretário a leitura da mesma, assim redigida: Srs. Acionistas: A presente Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma da lei, tem por finalidade, conforme o Edital publicado na **Imprensa Oficial do Estado** e nos diários locais, a apreciação de dois assuntos principais. O primeiro deles é dar ciência aos senhores acionistas das renúncias dos diretores Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo e Luiz Américo de Amorim e dos suplentes Cláudio Palha de Moraes Bitencourt, Nestor Pinto Bastos, Antonio Marques e Paulo Cordeiro de Azevedo, dirigidas a esta Diretoria, conforme instrumentos que ora exibimos. De acordo com o artigo 15º dos Estatutos em vigor, no caso de vagar qualquer cargo de Diretor, por falecimento ou renúncia, deverá

ser convocado um dos suplentes eleitos que completará o mandato até seu término. Esclarece a Diretoria que tal se verificou por ocasião da renúncia apresentada. Pelo Presidente eleito, Senhor Gilberto Mestrinho. Na forma dos Estatutos foi convocado o suplente Senhor Pedro Carneiro, que já assumiu e se encontra no exercício do cargo de Diretor 1.º Vice-Presidente, uma vez que foi elevado às funções de Presidente do Banco o Diretor 1.º Vice-Presidente, Doutor Armando Carneiro por deliberação da Diretoria em reunião de seis de junho de 1963. Ocorre porém, que havendo renunciado juntamente com os dois diretores já mencionados, todos os demais suplentes eleitos na última Assembléia Geral, torna-se necessário proceder à eleição de novos Diretores e novos suplentes para preenchimento dos cargos vagos. O segundo item da presente convocação diz respeito à reforma de nossos Estatutos. Poderá parecer estranho que tendo sido feita há cerca de um ano atrás a alteração de nossos Estatutos, volte a Diretoria a propôr agora nova reforma. Conforme os senhores acionistas terão oportunidade de verificar, as alterações propostas justificam-se plenamente, umas como medida de economia, outras em função da unidade que deve existir na direção do Banco, de modo a possibilitar maior expansão de suas operações e imprimir um ritmo harmônico à sua atuação. Estamos certos de que os objetivos visados pela Diretoria, terão a melhor compreensão dessa ilustre Assembléia, já que não nos anima senão o desejo de melhor servir aos interesses do Banco. As alterações propostas visam o artigo 11, 12, 14, 18 e 19 dos Estatutos, os quais passarão a ter a seguinte redação, caso aprovada seja a proposta da Diretoria: **Artigo 11** — A administração do Banco é exercida por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, sendo: um (1) Diretor Presidente; um (1) Diretor Vice-Presidente e dois (2) Diretores. **Artigo 12** — Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato por cinco

(5) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. Na mesma ocasião serão eleitos quatro (4) suplentes. **Artigo 14** — Os Diretores perceberão os honorários mensais (ordenado e representação) que forem fixados pela Assembléia Geral, além da percentagem de 10% (dez por cento) que será dividida em quatro (4) partes iguais, cabendo uma a cada membro da Diretoria. **Artigo 18** — Compete à Diretoria em conjunto e não a cada Diretor isoladamente: a) designar as normas gerais a que obedecerão as operações do Banco; b) definir as taxas máxima e mínima para os depósitos e os empréstimos em geral, bem como os prazos para estas e aquelas operações; c) determinar após cada balanço, o dividendo a ser distribuído semestralmente aos acionistas, observado o limite pre-estabelecido pelos Estatutos; d) estabelecer por ocasião de cada balanço semestral as reservas e amortizações a serem feitas; e) determinar as percentagens e gratificações para o corpo de funcionários e autorizar o seu pagamento, em cada semestre; f) criar cargos nomear, substituir e demitir funcionários, designar o seu ordenado, e arbitrar fianças que forem julgadas necessárias exigir; g) autorizar as despesas administrativas, de publicidade e outras que tiverem verba votada pela Assembléia geral; h) convocar assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e o Conselho Fiscal; i) limitar o empréstimo máximo a ser concedido, com as devidas garantias, a uma firma ou a mais de uma ligadas entre si; j) outorizar a prestação de fianças mediante garantia idôneas; k) designar as atribuições de cada Diretor do Banco. **Artigo 19** — Cabe a cada Diretor desempenhar além das atribuições enumeradas nos parágrafos seguintes, as outras que lhe forem cometidas pela Diretoria e o Regimento Interno. § 1.º — Compete ao Diretor Presidente: a) superintender todos os negócios e operações do Banco; b) representar o Banco ativa e passivamente em suas relações com terceiros ou em juízo, cabendo-lhe para isso,

a outorga de poderes a procurador ou advogado que sejam necessários constituir; § 2.º — Compete ao Diretor Vice-presidente substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos temporários ou até preenchimento do cargo, em caso de vaga. § 3.º — Compete aos Diretores, nos setores para que sejam designados: a) de acôrdo com os planos e normas definidos pela Diretoria, orientar, inspecionar, diretamente e por intermédio de órgãos auxiliares, as filiais, as agências, os escritórios, os correspondentes e os serviços por ela indicados; b) proceder às medidas ideais e cautelatórias sobre a situação diária de caixa; supervisionar a organização do serviço de Cadastro; autorizar descontos, empréstimos, aberturas de créditos e demais operações bancárias, respeitadas as normas traçadas pela Diretoria e o Regimento Interno; c) Compete, ainda, aos demais Diretores além das funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria, substituir os outros Diretores em seus impedimentos temporários ou até o preenchimento do cargo, em caso de vaga, pelo suplente, observada a alínea K, do artigo 18, § 4.º — Todos os créditos a serem concedidos além do limite de um milhão de cruzeiros. . . . (Cr\$ 1.000.000,00) serão objeto de deliberação da Diretoria, podendo entretanto, ser autorizado por um só Diretor, com prévia aprovação do Diretor Presidente. São esses, Senhores acionistas, os assuntos que motivaram a convocação da presente Assembléia Geral Extraordinária, e estamos certos, merecerão por parte de Vs. Ss. toda a atenção necessária na sua solução, facultando a esta Diretoria os elementos indispensáveis ao prosseguimento da obra de soerguimento do nosso poderoso Banco. Belém, 28 de junho de 1963. (aa) Armando Rodrigues Carneiro, Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Alberto Castelo Branco Bendahan, Antonio Augusto Fonseca, Alexandrino Gonçalves Moreira, Antonio Nicolau Viana da Costa.

Submetida a apreciação dos presentes, não havendo qual-

quer manifestação contrária, foi a mesma submetida a votação, quando foi aprovada por unanimidade. Pelo Sr. Presidente foi comunicado a Assembléia que a Diretoria através de expediente e decorrente da reunião de 6 de junho p. p. e em decorrência da reunião em caráter irrevogável do Sr. Presidente Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo, havia sido o suplente Sr. Pedro Carneiro de Moraes e Silva e que a Diretoria resolveu elevar ao cargo de Presidente o Dr. Armando Rodrigues Carneiro, passando o suplente ora convocado, Sr. Pedro Carneiro de Moraes e Silva a função de Vice-Presidente. Tomando conhecimento a Assembléia resolveu aceitar o pedido de renúncia formulado pelo Diretor Presidente Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo, bem como ratificar o procedimento da Diretoria, elevando o Dr. Armando Rodrigues Carneiro ao cargo de Presidente. Prosseguindo na ordem dos trabalhos o Sr. Presidente comunicou aos Srs. acionistas presentes a renúncia dos Diretores Dr. Alberto Castelo Branco Bendahan, Antonio Nicolau Viana da Costa, Pedro Carneiro de Moraes e Silva e Luiz Américo de Amorim, cujos Originais foram lidos pelo Sr. segundo secretário e assim constam: Belém, 8 de julho de 1963. A Diretoria do Banco Comercial do Pará S. A. Nesta. Senhores Diretores: Tem esta a finalidade de comunicar a Vs. Ss. a minha renúncia ao cargo de Diretor Vice-Presidente dessa Casa. Tomo essa decisão em face do ofício que venho de receber da Câmara da Bolsa de Valores do Pará, o qual, por seu turno, transcreve correspondência recebida da Superintendência da Moeda e do Crédito, dizendo do impedimento em que me encontro para o exercício daquele cargo, muito embora esteja licenciado das funções de Corretor de Fundos Públicos com assento naquela Câmara. É que, segundo entendimento do Departamento Jurídico da SUMOC, mesmo assim continuaria o impedimento para o exercício do cargo de Diretor de estabele-



cimento bancário, tendo em vista que "... o licenciamento não descaracteriza o "estatus" profissional do corretor. Esse "estatus" isto é, essa faculdade legal que assiste a esses agentes auxiliares do comércio de exercer o "munus" público da corretagem não desaparece com a concessão da licença, afastamento provisório do cargo, que pode ser interrompido a qualquer tempo, por simples provocação do interessado. Por outro lado, a lei não dispõe sobre as exceções, isto é, não estabelece a hipótese de corretor licenciado e a do em exercício prevendo, isto sim, a penalidade em que incorre o infrator da norma legal que é a de perdimento do ofício, na forma do disposto no art. 59, n. 1, do Código Comercial". Assim, não existindo outra alternativa impõe-se esta atitude, depositando meu cargo nas mãos de Vv. Ss., com o agradecimento fraterno por quantas atenções e gentilezas recebi de todos, o tempo todo em que servi a essa Casa. Peço que Vv. Ss. façam chegar este agradecimento também a todos os funcionários do Banco, dos quais guardo gratas recordações. Podem crer Vv. Ss., que dentro das minhas limitações e possibilidades, continuarei a colaborar com esse estabelecimento. Sem mais, renovando meus protestos de elevada estima e distinguida consideração, subscrevo-me, Cordialmente. Alberto Castelo Branco Bendahan. Belém, 1 de julho de 1963. Ilmo. Sr. Presidente da Assembléia Geral do BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A. NESTA. Venho comunicar a V. S. que, nesta data, pela presente estou renunciando a função de Diretor, para a qual fui eleito em Assembléia Geral desse estabelecimento bancário. Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. os meus protestos de consideração e apreço. Saudações Antonio Nicolau Viana da Costa. Belém, 26 de Junho de 1963. Ilmo. Sr. Presidente da Assembléia Geral do BANCO COMERCIAL DO PARÁ S.A. — NESTA. Venho comunicar a V. S. que, nesta data, pela presente, estou renunciando à função de Diretor-su-

plente, para a qual fui eleito em Assembléia Geral desse estabelecimento bancário. Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. os meus protestos de consideração e apreço. Saudações, Pedro Carneiro de Moraes e Silva. Belém, 10. de Junho de 1963. Ilmo. Sr. Presidente da Assembléia Geral do BANCO COMERCIAL DO PARÁ S.A. — NESTA. Venho comunicar a V. S., que nesta data e pela presente, estou renunciando em caráter irrevogável à função de Diretor para a qual fui eleito em Assembléia Geral desse estabelecimento bancário. Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. os meus protestos de consideração e apreço. Saudações, Luiz de Amorim. E, ainda a renúncia coletiva dos suplentes da Diretoria Srs. Antonio Marques, Nestor Pinto Bastos, Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo e Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, cujas correspondências foram lidas pelo Sr. Segundo Secretário e cuja transcrição é a seguinte :

Belém, 26 de Junho de 1963. Ilmo. Sr. Presidente da Assembléia Geral do BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A. NESTA. Venho comunicar a V. S. que, nesta data, pela presente, estou renunciando à função de Diretor suplente, para a qual fui eleito em Assembléia Geral desse estabelecimento bancário. Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. os meus protestos de consideração e apreço. Saudações, Antonio Marques. Belém, 26 de junho de 1963. Ilmo. Sr. Presidente da Assembléia Geral do BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A. NESTA. — Venho comunicar a V. S. que, nesta data, pela presente, estou renunciando à função de Diretor suplente, para a qual fui eleito em Assembléia Geral desse estabelecimento bancário. Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. os meus protestos de consideração e apreço. Saudações, Nestor Pinto Bastos. Belém, 10. de Junho de 1963. Ilmo. Sr. Presidente da Assembléia Geral do BANCO COMERCIAL DO PARÁ S.A. NESTA.

— Venho comunicar a V. S. que nesta data e pela presente, estou renunciando em caráter irrevogável à função

Diretor suplente para a qual fui eleito em Assembléia Geral desse estabelecimento bancário. Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. os meus protestos de consideração e apreço. Saudações, Paulo Cordeiro de Azevedo. Belém, 10. de Junho de 1963. Ilmo. Sr. Presidente da Assembléia Geral do BANCO COMERCIAL DO PARÁ S.A. NESTA. — Venho comunicar a V. S., que nesta data e pela presente, estou renunciando em caráter irrevogável à função de Diretor suplente para a qual fui eleito em Assembléia Geral desse estabelecimento bancário. Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. os meus protestos de consideração e apreço. Saudações, Cláudio Palha de Moraes Bittencourt. E, a seguir, foi lida pelo Sr. Segundo Secretário, a renúncia irrevogável do Diretor Presidente, Sr. Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo, que foi reportada anteriormente, cujo teor é o seguinte: Belém, 10. de Junho de 1963. Ilmo. Sr. Presidente da Assembléia Geral do BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A. NESTA. — Venho comunicar a V. S., que nesta data e pela presente, estou renunciando em caráter irrevogável a função de Diretor-Presidente, para a qual fui eleito em Assembléia Geral desse estabelecimento bancário. Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. os meus protestos de consideração e apreço. Saudação, Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo. Ainda com a palavra o Sr. Presidente, esclareceu que com a assunção do Senhor Doutor Armando Rodrigues Carneiro à Presidência do BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A., aprovada por reunião da Diretoria de vinte e seis de Junho p.p., e ora ratificada pela Assembléia, existia apenas a vaga de Vice-Presidente a ser preenchida, uma vez que com as renúncias apresentadas pela Assembléia e com a reforma dos Estatutos, objeto

de aprovação nesta mesma Assembléia, reduziu-se o número de Diretores de sete para quatro, (Art. 11), bem como o número de suplentes, que serão apenas quatro. Com a palavra o acionista Dr. Alberto Castelo Branco Bendahan, propôs que para a vaga existente de Vice-Presidente, fôsse escolhido o Dr. Oziel Rodrigues Carneiro, o que foi aceito pelos demais acionistas presentes e consequentemente aprovado por unanimidade, sendo declarado pela Assembléia empossado no referido cargo. Para a composição da Suplência da Diretoria o acionista Dr. Alberto Castelo Branco Bendahan propôs os nomes dos Srs. Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Antonio Marques, Nestor Pinto Bastos e Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo, nomes que foram aceitos pelos demais presentes e, portanto eleitos, por unanimidade. O Sr. Presidente, na oportunidade então, esclareceu que a Diretoria do BANCO COMERCIAL DO PARÁ S. A., com as indicações ora aprovadas passaria a ter a seguinte composição: Diretor-Presidente — Dr. Armando Rodrigues Carneiro, Diretor-Vice-Presidente — Dr. Oziel Rodrigues Carneiro e Diretores — Antonio Augusto Fonseca e Alexandrino Gonçalves Moreira. Suplentes da Diretoria: Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo, Antonio Marques e Nestor Pinto Bastos. Solicitando a palavra o Dr. Armando Rodrigues Carneiro, propôs à Assembléia que ficasse consignado em ata, um voto de louvor aos ex-Diretores Dr. Alberto Castelo Branco Bendahan, Antonio Nicolau Viana da Costa e Luiz Americo de Amorim, pelo magnífico e brilhante desempenho nas funções que exerceram neste estabelecimento bancário. Submetida à apreciação dos demais acionistas foi a referida proposta aprovada por unanimidade, deixando de votar os acionistas Dr. Alberto Castelo Branco Bendahan e Antonio Nicolau Viana da Costa. Em seguida o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos pre-

sententes e não tendo quem dela quisesse fazer uso, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata e logo após reaberta, foi lida e achada conforme, sendo aprovada e assinada pelos membros da mesa que presidiram esta Assembléia e os acionistas que compareceram a sessão, recomendando o Sr. Presidente que fôsem cumpridos os preceitos legais para aprovação pelos poderes competentes dos assuntos que se tinham tratado na presente reunião.

Belém, 11 de julho de 1963.  
(aa.) Isaac Soares — Osmar Pereira Simão — Antonio Augusto Fonseca — Armando Carneiro — Oziel Rodrigues Carneiro — Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Alexandrino Gonçalves Moreira — Alberto Bendahan — Antonio Nicolau Viana da Costa — Companhia de Seguros Aliança do Pará — Expedito Lobato Fernandez — José Emilio Leal Martins — Júlio Bendahan por si e como procurador de Mirocles de Carvalho e Myrian Athias Bendahan — Ramundo Carneiro — Banco Moreira Gomes, S. A. — Americo Nicolau Soares da Costa — Francisco Maria d'Oliveira Leite — Damaris Fonseca Carneiro — Neuza Rodrigues Carneiro por si e como procuradora de Maria da Consolação Carneiro Coelho.  
(Ext. — 2317/63)

**ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE ABAETÉ-DO TOCANTINS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
Pelo presente edital, convocamos os senhores Associados a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede desta associação na rua Rui Barbosa n. 85, cidade de Abaetetuba no próximo dia 18 de agosto do corrente ano às 19 horas em primeira convocação e às 20

horas em segunda convocação para tratar dos seguintes assuntos:

- Leitura e aprovação da ata da sessão anterior.
- Deliberar sobre a transformação dessa associação em Sindicato.

Abaetetuba, 22 de Julho de 1963.

**Manuel Pinto de Azevedo**  
Presidente  
(Ext. 24/7/63)

**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE CAPANEMA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
Pelo presente, edital convocamos os senhores Associados a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede desta Associação na Rua Barão de Capanema S/N cidade de Capanema no próximo dia 19 de agosto do corrente ano, às 19 horas em primeira convocação e às 20 horas em segunda convocação para tratar dos seguintes assuntos:

- Leitura aprovação da ata da sessão anterior
- Deliberar sobre a transformação dessa associação em Sindicato.

Capanema, 22 de Julho de 1963.

**Francisco Freitas Filho**  
Presidente  
(Ext. 24/7/63)

**PARÁ, REPRESENTAÇÕES, S.A.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Pará, Representações S/A, em Liquidação, realizada no dia onze de julho de 1963.

As dezessete horas do dia onze de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, em sua sede social provisória, sita à rua Dr. Malcher n. 63, primeiro andar, nesta cidade, com a presença de 27 (vinte e sete) acionistas, representando 2.050 (duas mil e cinquenta) ações, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas, reuniu-se, em primeira convocação a assembléia geral extraordinária de Pará Representações S/A., Em liquidação, conforme fora prévia e regularmente convocada através de publicações efetuadas no DIÁRIO OFICIAL do

Estado e no jornal "A Província do Pará", em ambos os órgãos nas edições de 2, 3 e 4 de julho de 1963. Na forma prevista pelos estatutos sociais, assumiu a direção dos trabalhos o presidente da Assembléia Geral, Sr. Fernando Raposo, que declarou aberta a sessão, convidando os acionistas, Srs. Oscar Moreira da Silva e Leopoldino Nascimento de Melo, para 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Em seguida determinou o Sr. Presidente que o 1.º secretário lesse o edital de convocação publicado nos jornais e datas já acima mencionados, assem redigido: — Pará, Representações S/A. (Em Liquidação) — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Pará Representações S/A. (Em Liquidação), a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 11 de julho, às 17,00 horas, na sede social provisória, sita nesta cidade à rua Dr. Malcher n. 63 (altos), a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Renúncia apresentada em caráter irrevogável pelo liquidante; b) Eleição de novo liquidante ou autorização para requerimento da auto-falência da sociedade; c) o que ocorrer. Belém (Pa), 28 de junho de 1963. — Por Pará, Representações S/A. (em liq.) a) José Olavo Rebelo Lamarão — Liquidante. Na primeira parte da ordem do dia, o Sr. Presidente, solicitou ao sr. 1.º secretário que lesse a carta-renúncia que fora endereçada à Assembléia Geral pelo liquidante, Sr. José Olavo Rebelo Lamarão, do teor seguinte: — Belém (Pa), 28 de junho de 1963. Srs. Acionistas, A Assembléia Geral Extraordinária dessa empresa, realizada a 7 de maio próximo passado, que autorizou a sua liquidação, honrou-me com a escolha para funcionar como seu liquidante. Aceitei tal incumbência certo de que, face à delicada situação que atravessa a sociedade, iria contar com a colaboração decidida de todos os interessados, principalmente dos srs. ex-diretores.

No entanto, logo de início, senti as dificuldades que se iriam antepostas a uma liquidação pacífica, eis que, sem razão aceitável, o sr. ex-diretor-presidente recusou-se a entregar-me o veículo Willys Pick-up de propriedade da sociedade, que se encontra até a presente data em seu poder. Tendo em vista que tal atitude bem revela o seu propósito de entrar em conflito com a sociedade, e considerando que somente aceitei as funções de liquidante visando colaborar na solução de uma situação que já se arrastava indefinidamente e face às demonstrações de todos os interessados de que a liquidação fosse feita sem perturbações, com a cooperação de todos, o que infelizmente, não vem ocorrendo, venho colocar à disposição dessa Assembléia de maneira irrevogável, o cargo para o qual fui nomeado pela Assembléia Geral Extraordinária de 7 de maio de 1963. Os únicos bens recebidos por mim, dos quais estou prestando contas em anexo, foram aqueles que se encontravam em poder do Sr. Tesoureiro em exercício, isto é, dinheiro em espécie e cadernetas bancárias, cujos saldos ainda não tive oportunidade de conferir. Os demais valores, ou seja, mercadorias que se encontram em poder dos membros da extinta comissão especial e móveis e utensílios sob a guarda da diretoria, não chegaram a ser arrecadados por mim. Solicito, pois, que após devidamente conferida a minha prestação de contas seja-me dada a competente quitação. Saudações. a) José Olavo Rebelo Lamarão. Após a leitura dessa comunicação, o Sr. Presidente, aproveitando a presença do sr. Lamarão, que compareceu à reunião, fez um apelo ao referido cavalheiro no sentido de que continuasse a prestar a sua colaboração no processo de liquidação, por isso que reconhecia nele a pessoa mais indicada para levar a bom termo a árdua missão de que se achava investido. Solicitando a palavra, o Sr. Lamarão disse que, lamentavelmente, não poderia atender a tal solicitação. Ao assumir

as funções de liquidante julgara, com fundadas razões, que iria contar com a máxima colaboração de todos, o que, infelizmente, não vinha ocorrendo, pois o sr. ex-diretor-presidente recusara-se a entregar-lhe o veículo Willys Pick-up de propriedade da sociedade. Deste modo, verificando que o processo de liquidação tendia a ser conturbado por quem, mais do que ninguém, tinha obrigação de cooperar para que tudo decorresse na mais perfeita ordem, mantinha a renúncia nos termos da carta que endereçara à Assembléia, agradecendo a confiança que lhe fôra depositada e dizendo sentir-se constrangido por não poder atender ao pedido que ora lhe era formulado. Diante da negativa do Sr. Lamarão, fez ver ao Sr. Presidente ser necessário eleger outro liquidante, pelo que colocava o assunto em discussão. Solicitou a palavra o acionista, Sr. Leopoldino Nascimento Melo, lembrando o nome do Dr. Secundino Lopes Portela, pessoa altamente idônea e advogado militante, o qual seria capaz de dar perfeito cumprimento à missão de liquidante. Como ninguém mais se manifestasse sobre a matéria, o Sr. Presidente indagou do Sr. Melo se o Dr. Secundino concordaria com a sua indicação, pois não seria interessante eleger-se uma pessoa que, mais tarde, viesse a não aceitar o cargo. Face a tal inconveniente, decidiu o plenário, por proposta do acionista sr. Oscar Moreira da Silva, suspender a sessão pelo tempo necessário a que se obtivesse uma comunicação telefônica com o Dr. Secundino. Consultado o referido cidadão, respondeu afirmativamente ao convite que lhe era feito, razão pela qual foi solicitada a sua presença à reunião. Em prosseguimento aos trabalhos e uma vez que já se tratava de matéria discutida, submeteu o sr. presidente à votação do plenário a nomeação do dr. Secundino para ocupar as funções de liquidante, verificando-se haver sido o mesmo eleito por unanimidade. Face à deliberação dos senhores acionistas o sr. presidente declarou empossa-

do nas funções de liquidante de Pará, Representações S/A., Em Liquidação, o sr. dr. Secundino Lopes Portela, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta capital, o qual a essa altura se encontrava no recinto. Passou, em seguida, o sr. presidente à fase em que se deveria discutir um dos temas do item "b" da ordem do dia, declarando que cabia à assembléia decidir sobre o requerimento ou não da auto-falência da sociedade. Desejava o sr. presidente alertar o plenário para a gravidade da matéria a ser discutida e por isso solicitava que todos meditassem profundamente sobre o passo a ser dado. Lembrava que, realmente, a situação da sociedade era de insolvência e que a cada dia que passava mais difícil se tornava, tudo levando a crer, face aos últimos acontecimentos, que levaria meses para se obter uma solução do assunto, em evidente prejuízo para os credores da sociedade. Solicitou a palavra o acionista Sr. Oscar Moreira da Silva, para dizer que, realmente, as protelações sofridas em nada beneficiavam a sociedade ou os credores. Ocorria que a sociedade se encontrava, como era do conhecimento de todos, há muito, em estado de falência, e somente a boa vontade dos credores fazia com que ainda não houvesse sido solicitada a sua decretação. Era, pois, de opinião, que a sociedade deveria agir de acôrdo com as leis vigentes e autorizar o novo liquidante a requerer a sua auto-falência. Colocada em discussão a proposta do mencionado acionista, foi amplamente debatida a matéria, sendo tôdas as opiniões concordes em que a falência já existe de fato e, assim, deve ser confessada. Submeteu, então, o Sr. Presidente, à votação a matéria, verificando-se que a assembléia, unanimemente, havia aprovado a confissão da falência da sociedade e autorizado o sr. liquidante a tomar as medidas legais para requerê-la.

Passando à terceira parte da ordem do dia, o sr. presidente disse que uma vez que o sr. José Olavo Lamarão estava fazendo entrega da sua

prestação de contas, competia à assembléia apreciá-la e julgá-la, dando ao referido cidadão a necessária quitação. Lida pelo sr. 1.º secretário a prestação de contas e examinados os documentos pelos senhores componentes da assembléia geral, resolveu a assembléia aprovar os referidos documentos, que se achavam acompanhados de parecer favorável do Conselho Fiscal concebido nos seguintes termos: — Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal de Pará, Representações S/A, em Liquidação, havendo examinado detidamente a prestação de contas do sr. José Olavo Rebelo Lamarão, no período decorrido entre 17 de junho e 11 de julho de 1963, e havendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, resolvem recomendar a sua aprovação sem restrições. Belém (Pa), 11 de julho de 1963. (aa) Manoel Luiz Cordeiro, José Maria: Antonio B. O. Andrade. Por proposta do acionista Sr. Bento Tavares Poeta foi aprovado um voto de louvor ao sr. José Olavo Lamarão, pela correção com que se houvera no exercício das suas funções. Após, o sr. presidente ponderou que deveriam ser fixados os honorários do novo liquidante, Dr. Secundino Portela, propondo que os mesmos fossem de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) para todo o período da sua gestão, considerando o pequeno lapso de tempo que deverá durar o seu mandato, por isso que com a decretação da falência e consequente nomeação do síndico, logo cessarão as responsabilidades do liquidante. Submetida à discussão e, em seguida, à votação, verificou-se haver tal proposta sido aprovada por unanimidade. Outro assunto de real importância foi abordado pelo sr. presidente que solicitou o pronunciamento do plenário sobre a posição do sr. ex-diretor-tesoureiro, Francisco Xavier da Cunha Tembra, para o qual a assembléia geral extraordinária de sete de maio próximo passado autorizara uma transação na base de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), para liquidação da sua prestação de contas para com a sociedade.

Pedia, assim, que o plenário se manifestasse sobre o assunto, ratificando a deliberação daquela assembléia e autorizando o novo liquidante, Dr. Secundino Portela, a que tomasse as providências necessárias à sua efetivação. Amplamente discutido o assunto, submeteu-o à votação, verificando-se que, por unanimidade, estava o novo liquidante autorizado a concretizar a transação nas bases já mencionadas na ata da assembléia de sete de maio de 1963.

Finalmente, o sr. presidente pediu que a assembléia autorizasse o novo liquidante a efetuar tôdas as despesas necessárias ao bom desempenho da sua missão, assim como a proceder ao pagamento dos honorários do contador da sociedade, relativos ao exercício de 1962 e os honorários do advogado contratado pela empresa, o qual vinha prestando serviços desde setembro de 1962. Submetida à discussão e posteriormente à votação, verificou-se que o plenário havia concordado, por unanimidade, em autorizar o sr. liquidante a agir na conformidade com o que fôra proposto pelo sr. presidente.

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o sr. presidente, após agradecer a presença de todos, deu por encerrada a sessão, determinando ao sr. 1.º secretário que lavrasse esta ata, a qual depois de lida, conferida e achada conforme, foi aprovada, sendo assinada por todos os presentes, extraindo-se dela cópia autêntica datilografada, para fins de direito.

Belém (Pa), 11 de julho de 1963.

(aa) Francisco Santos Douteil, Artur da Costa, Leopoldino Nascimento Melo, Afonso Neves Morais, Manoel José Matias, José Raimundo Adrião, Antônio B. O. Andrade, José Mata, Bento Tavares Poeta, Silvano Barata da Silva, Antônio da Costa Lemos, Fernando Raposo, Américo Ferreira de Pinho, Joaquim Inácio da Silva, José Antônio de Almeida, Manoel Luiz Cordeiro, Orlando Pereira de Albuquerque, Antônio Pina Crisóstomo, o.p. de Izabel Pina, Antônio Pina Crisóstomo,

**José de Oliveira Mendes, Oscar Moreira da Silva, Antônio Moreira da Silva, José Pina, Joaquim Dias, Reinaldo Soares Leite, Antônio Ferreira da Silva, Genésio Fernandes Pina.**

Esta cópia foi fielmente extraída do livro competente e confere com o original.

Belém (Pa), 11 de julho de 1963.

(a) **Fernando Kaposo**, Presidente da Ass. Geral.

**Cartório Queiroz Santos** — Reconheço como verdadeira a firma retro de **Fernando Kaposo**. — Em testemunho H.B.R. da verdade. — Belém, 19 de julho de 1963. — **Wildeberto Bruno dos Reis**.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.**

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 22 de julho de 1963.

(a) **Mariza Arias**.

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta Ata em quatro vias foi apresentada no dia 22 de julho de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo cinco folhas de ns. 1560/1564 que vão por mim rubricadas com o apelido **Gama Azevedo**, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 720/63. E pra constar eu, **João Maria da Gama Azevedo**, Insp. Coal., pelo Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de julho de 1963.

O Diretor: **Oscar Faciola**.  
(Ext. — Dia 24/7/63)

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar em nossa sede social à Praça Maranhão número 30, nesta cidade, no dia 31 (trinta e um) de Julho corrente, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: —

a) Aumento de capital

b) Alteração do artigo 7º de nosso Estatuto.

Belém do Pará, 23 de Julho de 1963.

**Claudioiro Pereira da Silva**  
Diretor-Presidente  
(Ext. 24, 25 e 31/7/63)

**COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"**  
Assembléia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

São convocados os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 5 de agosto de 1963, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 176, 1ª andar, e que terá por fim deliberar sobre: a) Reforma dos Estatutos; b) Aumento do Capital Social.

Belém, 24 de julho de 1963.

Os Diretores:

**Oscar Faciola — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes — Jorge Marcial de Pontes Leite.**

(Ext. 24, 25 e 26/7/63)

**FREIRERROCHA ENGENHARIA, S/A.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 1963.

Aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três, às dez horas no prédio onde funciona sua sede social, sito à Avenida Nazaré número oitenta e nove, nesta capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os senhores acionistas de **Freirerocha Engenharia Sociedade Anônima**, em número legal conforme consta do livro de presença de acionistas para deliberarem sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação publicado no jornal "Folha do Norte" e DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias oito, nove e dez de junho de mil novecentos e sessenta e três, no seguinte teor: — **Freirerocha Engenharia Sociedade Anônima, Assembléia Geral Extraordinária** — Convocação — Convocamos os senhores acionistas de **Freire Rocha Engenharia Sociedade Anônima** para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, sito à Av. Nazaré, número oitenta e nove, às dez horas do dia qua-

torze do corrente, para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte: a) Reforma dos Estatutos; b) Venda de veículos considerados inservíveis; c) O que ocorrer. Belém, sete de junho de mil novecentos e sessenta e três, a Diretoria. Por decisão dos senhores acionistas a presidência dos trabalhos, foi assumida pelo senhor **Ludgero Ribeiro**, que convidou para secretário o acionista **Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia**. Iniciando os trabalhos por solicitação do senhor Presidente, o senhor secretário passou a proceder a leitura da proposta da Diretoria nos termos do edital de convocação acima transcrito, assim redigido: **Senhores acionistas**. Considerando a necessidade de alguns reparos na redação dos nossos estatutos sociais, vimos a presença de Vv. Ss., propor a seguinte alteração, que aprovada passará a fazer parte integrante dos nossos estatutos sociais. Isto posto apresentamos a seguinte sugestão: O parágrafo sexto do artigo terceiro deverá ser revogado in-totum na sua redação originária e passará a ter a seguinte: Artigo terceiro parágrafo sexto: Os diretores serão substituídos em caso de impedimento ou vaga, por suplentes eleitos conjuntamente com aqueles, sob a designação de Sub-Diretores. Propomos ainda seja também revogada a redação do parágrafo sétimo do artigo terceiro cuja redação sugerimos seja a seguinte: Parágrafo sétimo — Fica vedada a Diretoria o uso ou emprêgo da Razão Social na emissão, avaliação ou endosso de títulos de mero favor em benefício de terceiros, ainda que acionistas, importando a inobservância desta disposição na responsabilidade pessoal exclusiva e solidária dos Diretores que a infringirem, salvo se tais obrigações forem assumidas como condição adjectiva de atos que constituam objeto da sociedade. Solicitamos outrossim autorização para efetuarmos a venda dos seguintes bens de nossa propriedade, considerando o seu desgaste acentuado e a necessidade de renovação de nossa frota. Um trator **Terraflac**.

modêlo Mil — Um basculante **Chevrolet**, modêlo Mil novecentos e cinquenta e nove — Duas caçambas **Mercedes** — sucata LP — Trezentos e doze. Gratos pelas atenções que nos forem dispensadas, subcrevemo-nos atenciosamente, a Diretoria. Prossequindo com os trabalhos o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse a leitura do parecer prévio do Conselho Fiscal, assim redigido: **Senhores Acionistas**: Os membros efetivos do Conselho Fiscal da **Freirerocha Engenharia Sociedade Anônima**, reunidos na sede da sociedade, tendo examinado a proposta da diretoria para a alteração dos estatutos sociais e alienação de bens patrimoniais, considerando que tais assuntos são de interesse da sociedade, são de parecer que a mesma seja aprovada pela Assembléia Geral. Belém, doze de junho de mil novecentos e sessenta e três. (aa) **Pedro José Martins de Melo**, **Celestino Pereira da Rocha**, e **Ciro Jucá Barata**. Colocados em discussão os assuntos constantes do edital, foram os mesmos aprovados por unanimidade, e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, mandando lavrar a presente ata, que lida e achada conforma vai por todos assinada, dando a seguir os trabalhos por encerrados. Belém, quatorze de junho de mil novecentos e sessenta e três (aa) **Antônio Eugenio Pereira Lôbo**, **Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia**, **Fernando Guapindaia Netto**, pp. de **Teivelino Guapindaia**, **Fernando Guapindaia Netto**, pp. de **Xista de Azevedo Guapindaia**, **Maria Thereza Alves Lôbo**, **Dircé Jucá de Azevedo Guapindaia**, e **Construtora Gualo Sociedade Anônima**. Declaro ser esta a cópia fiel da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em quatorze de junho de mil novecentos e sessenta e três. Belém, 14 de junho de mil novecentos e sessenta e três. (a) **Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia**, Secretário.

**Cartório Kós Miranda** — Reconheço a assinatura supra

de Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia. — Em sinal C.N.A.R. da verdade. — Belém, 17 de julho de 1963. — Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.**  
**Emolumentos da Junta Comercial**

Cr\$ 4.000,00  
Pagou quatro mil cruzeiros.  
Belém, 17 de julho de 1963  
— (a) Wilma Rocha, Funcionária.

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta Ata em cinco vias foi apresentada no dia 17 de julho de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 18 do mesmo, contendo uma folha de n. 1535 que vai por mim rubricada com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 710/63. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Insp. Comercial pelo Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de julho de 1963.

O Diretor: **Oscar Faciola.**  
(Ext. — Dia 24/7/63)

**ALIANÇA INDUSTRIAL S/A**  
**Assembléia Geral Extraordinária**

De acordo os estatutos de Aliança Industrial S/A., convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 22 de julho de 1963, às 16 horas no escritório desta sociedade, sito à rua 28 de Setembro nos. 595/611, a fim de deliberarem sobre:

- 1) Aprovação de aumento do capital social.
  - 2) O que ocorrer.
- Belém, 11 de julho de 1963.  
**Antônio Assmar**  
(Ext. 19, 20 e 21/7/63)

**PARAENSE, TRANSPORTES AERÉOS, S/A.**  
**Assembléia Geral Extraordinária**

**2ª CONVOCAÇÃO**  
Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à rua 13 de Maio número 228 nesta cidade, às dez (10) horas do dia 29 de Julho de 1963, a fim de deli-

berarem sobre a efetivação do aumento do Capital Social, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária, de seis (6) de março de 1963 e consequente reforma dos Estatutos.

Belém, 19 de julho de 1963.  
**A DIRETORIA.**  
**Rosa Maria Petrucelli**  
(Ext. 20, 23 e 24/7/63)

**ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A.**  
**Assembléia Geral Ordinária**  
**CONVOCAÇÃO**

Convoquamos os Senhores acionistas da Aliança Industrial S. A., para se reunirem na sede social, à rua 28 de

Setembro, n. 595/611, às 16 horas do dia 30 de julho, para o fim de, em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre:

- a) aprovação das contas da Diretoria, balanço e demonstração de Lucros e Perdas no exercício de 1962, inclusive parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração;
- c) eleição do Conselho Fiscal e suplentes e fixação dos respectivos vencimentos;
- d) o que ocorrer.

Belém, 18 de julho de 1963.  
**A DIRETORIA**  
(Ext.—Dias: 19, 20 e 23-7-63)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**  
**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Jorge Alves Jacob de Carvalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Ananindeua e 25.º Distrito, medindo 30 metros de frente por 200 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, quilômetros 12, com os seguintes limites: pela margem direita, limita com terras de Edgard de Souza; margem esquerda, com terras do Posto Agro-Pecuário de Ananindeua (Fomento Agrícola) e pelos fundos com terras também de Edgard de Souza. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de março de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias: 23 7, 3 e 13-8-63)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Carlos Tavares da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12.ª Comarca, 32.º Termo, 33.º Município de Castanhal e 86.º Distrito, medindo 130 metros de frente e 700 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para o rio Apeú, lado direito, com terras da família Florência Lameira, lado esquerdo, com o sítio São Vicente e fundos com terras de Joffe Moreira Lima. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pe-

la imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Castanhal.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(G. 13, 23/7 e 3/8/63)

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**  
**Compra de Terras**

De ordem o sr. Chefe deste Serviço, faço público que por José Soares de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7.ª Comarca 16.º Termo, 16.º Município de Bragança e 34.º Distrito medindo 440 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado direito, com terras ocupadas por Raimundo dos Santos, lado esquerdo Alves dos Santos, lado esquerdo com terras devolutas, do Estado, ocupadas por Júlia Rodrigues, pela frente com a Estrada de Rodagem Bragança Montenegro e pelos fundos com o rio Caeté, o lote denominado "São José".

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(G. 13, 23/7 e 3/8/63)

**Compra de Terras**

De ordem o sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Otaviano Batista dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, pró-

pria para a indústria agrícola, sitas 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito medindo 8 metros de frente e 30 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à rua Capitão Braga, limitando-se pela frente, com a rua Capitão Braga, pelos fundos com a rua do Fio, lado direito com a av. Dalva e lado esquerdo com a rua Santo Onofre.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(2, 12 e 22-7-63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Valdemar Duarte de Carvalho nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 18.ª Comarca, 42.º Termo, 42.º Município de Irituia e 111.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 8002 - 13, 23/7 e 3/8/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Silvino da Conceição, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24.ª Comarca, 64.º Termo, 64.º Município de Monte Alegre e 171.º Distrito medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado a Leste da linha de demarcação da légua Patrimonial do Município, cerca de 12 Kilômetros da sede da Zona denominada Peafú, por onde passa uma Estrada denominada Estrada do Peafú, limita-se pela frente, Oeste, com a referida linha de demarcação da légua Patrimonial, lado direito, Norte, com terras dos herdeiros ou sucessores de Pedro Mendes da Silva, do lado esquerdo ou Sul com Zulmira Mendes da Conceição e pelos fundos, Leste, com o lote do Peafú.

E, para que não se alegue

ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado na quele município de Monte Alegre.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de Junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
Dias 6, 16 e 26/7/63

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Pinto Azevedo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e 1.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo com terras de Sebastião Pinheiro Góes, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado na quele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de Junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
Dias 6, 16 e 26/7/63

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Vicente Pinheiro Sena, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a margem esquerda da Rodovia BR-14, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Fica situado no Kilômetro 236 da referida Rodovia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado na quele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de Junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
Dias 6, 16 e 26/7/63

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Anacleto Costa Silva, nos termos do art. 7.º do Regu-

lamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 5.ª Comarca, 7.º Termo, 7.º Município de Bragança e 103.º Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o Igarapé Limão, lado direito e esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com terras de Raimundo Nonato da Costa e Benedito da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado na quele município de Bragança.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de Junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
Dias 6, 16 e 26/7/63

(T. 4859 — 5, 15 e 25-12-62)  
Oficial Administrativo

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Leotte Pimentel Piqueira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, medindo 2.500 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com a Rodovia Belém-Brasília, entre os Kilômetros 154 e 156,500. O referido lote de terras fica situado na Região de Uraim. Medindo 2.500 metros de frente, por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado na quele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 de Julho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
G. — Dias 6, 16 e 26/7/63

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Odete Piqueira Pimentel Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, medindo 2.860 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com a

Rodovia Belém-Brasília entre os Kilômetros, 156,500 e 159,360. O referido lote de terras está situado na Região de Uraim.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado na quele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 de Julho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
G. — Dias 6, 16 e 26/7/63

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eduardo Henrique da Costa nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.ª Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do rio Pirijá, pelo lado de cima com terras requeridas por Edgar Lucio da Costa Henrique, lado de baixo e fundos com terras do Estado, área de ..... 25.145.000 metros quadrados, a terça parte de um Pentágono medindo 6.600 metros de fundos pela margem direita do rio Pirijá e 6.00 metros pelos outros lados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, na quele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1962.

**Miguel Lobo de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 4860 — 5, 15 e 25-12-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Edgar Lucio da Costa Miranda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do rio Pirijá, pelo lado de cima, com terras requeridas por Maria Léa da Costa Miranda, lado de baixo com terras de Eduardo Henrique da Costa Miranda, e pelos fundos com terras do Estado, área de 25.145.000 metros quadrados, a terça de um Pentágono, medindo 6.600 metros de frente pela margem do rio Pirijá e 6.600 metros pelos outros lados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, na quele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1962.

**Miguel Lobo de Brito**

## EDITAIS JUDICIAIS

### JUIZO DE DIREITO DA 10.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL (Vara Penal) EDITAIS

O Dr. Sílvio Hall de Moura, M.M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2.º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Fernando Braga, residente e domiciliado à Vila Almeida, casa 1, à Praça Amazonas, nesta cidade, como incurso nas sanções punitivas dos artigos 168, § 1.º inciso III, e 163, parágrafo único, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia quatro (4) de setembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Estelionato, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 22 de julho de 1963.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subcrevi.

**Silvio Hall de Moura**  
Juiz de Direito da 10.ª Vara (Criminal)

### EDITAIS

O Dr. Sílvio Hall de Moura, M.M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2.º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Fernando Braga, residente e domiciliado à Vila Almeida, casa 1, à Praça Amazonas, nesta cidade, como incurso nas sanções punitivas dos artigos 168, § 1.º inciso III, e 163, parágrafo único, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia quatro (4) de setembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Estelionato, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 22 de julho de 1963.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subcrevi.

**Silvio Hall de Moura**  
Juiz de Direito da 10.ª Vara (Criminal)

**BANCO MOREIRA GOMES S/A.**

Carta Patente N.º 2571 —  
De 14 de maio de 1952

CAPITAL ..... Cr\$ 80.000.000,00  
FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 41.472.177,90

Rua 15 de Novembro, 188  
Caixa Postal N.º 22  
Belém — Pará — Brasil

**BALANCETE EM 28 DE JUNHO DE 1963**  
**MATRIZ E AGÊNCIAS**

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A—Disponível</b>		<b>F—Não Exigível</b>	
<b>Caixa</b>		Capital ..... 80.000.000,00	80.000.000,00
Em moeda corrente .....	74.127.187,10	Fundo de reserva legal .....	9.996.312,90
Em depósito no Banco do Brasil ..	119.555.673,00	Fundo de previsão .....	10.548.083,60
Em outras espécies .....	55.195.195,60	Outras reservas .....	20.927.781,40
	248.878.055,70		121.472.177,90
<b>B—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
Depósito em dinheiro, no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC	190.644.000,00	<b>Depósitos</b>	
Letras do Tesouro Nacional, depositadas no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC, no valor nominal de .....	11.100.000,00	<b>à vista e a curto prazo</b>	
	201.744.000,00	de Poderes Públicos	1.963.074,30
Empréstimos em C/Corrente .....	173.520.981,20	em C/C Sem Limite	602.228.680,30
Empréstimos Hipotecários .....	17.032.940,80	em C/C Limitadas	15.392.827,90
Títulos Descontados	651.714.037,90	em C/C Populares	492.581.635,60
Letras a receber de C/Própria .....	1.219.208,00	em C/C Sem Juros	5.862.117,30
Agências no País ..	221.135.786,80	Outros Depósitos	19.861.957,40
Correspondentes no País .....	34.640.616,00		1.137.910.292,80
Correspondentes no Exterior .....	75.473.550,40	<b>à prazo</b>	
Outros créditos ..	89.614.694,90	de Poderes Públicos	10.615.021,00
	1.264.351.825,09	de diversos :	
Imóveis .....	389.628,00	a prazo fixo .....	73.618.263,20
Títulos e valores mobiliários :			84.238.304,80
Apólices e Obrigações Federais, não à ordem da SUMOC .....	1.209.100,00		1.222.143.597,60
Ações e debêntures	48.309.744,50	<b>Outras Responsabilidades</b>	
	49.518.844,50	Agências no País	105.488.181,20
Outros valores .....	6.877.324,20	Correspondentes no País .....	31.634.087,60
	1.522.881.821,70	Correspondentes no Exterior .....	42.324.914,00
		Ordens de pagamento e outros créditos .....	327.139.139,00
		Dividendos a pagar	4.500,00
			506.010.821,80
			1.729.154.419,40
		<b>H—Resultados Pendentes</b>	
		Contas de resultados .....	127.785.097,70
		<b>I—Contas de Compensação</b>	
		Depositantes de valores em gar. e em custódia .....	241.644.598,00
		Depositantes de títulos em sobrança :	
		do País .....	370.745.926,70
		do Exterior .....	17.415,90
			370.763.342,60
		Outras contas .....	342.670.008,20
			955.077.948,80
			Cr\$ 2.932.489.643,80
			Cr\$ 2.932.489.643,80

Belém, 11 de julho de 1963  
BANCO MOREIRA GOMES S/A.

GERARDO PEREIRA  
Contador — Reg. D.E.C. 44392 — CRC-Pa. 012

ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES — Presidente  
ANTONIO MARIA DA SILVA — Vice-Presidente  
JOSE MANOEL MARQUES O. DE BETTENCOURT — Diretor  
SEBASTIAO ALBUQUERQUE VASCONCELOS — Diretor  
EDUARDO ROXO DA LA ROCQUE — Diretor

(Ext. — Dia 34/7/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1963

NUM. 6.011

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N.º 435  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Guilherme Neuber  
Apelado: — Kurt Kremer  
Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja

EMENTA—"Dá-se, em parte, provimento à apelação para confirmar a decisão que condenou o réu, ora apelante, a pagar o principal e custas, mandando, porém, que os juros da mora sejam contados da citação, em diante e dispensando o réu de pagar, por não ser o caso, honorários do advogado do autor".

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação civil, em que é apelante, Guilherme Neuber e apelado, Kurt Kremer,

ACÓRDÃO os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, unânime, dar, em parte, provimento à apelação para, confirmando a decisão que condenou o réu, ora, apelante, a pagar o principal e custas, mandarem, entretanto, que os juros da mora sejam contados da citação, em diante e dispensam o réu, por não ser cabível, do pagamento de honorários de advogado e que fôra condenado.

Custas pelo réu, ora, apelante. Publique-se e registre-se. Belém, 31 de agosto de 1962. (a. a.) Oswaldo Peçican Tavares, Presidente

Amazonas Pantoja  
Relator  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de Novembro de 1962.  
LUIZ FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 244  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: — O Governo do Estado do Pará  
Apelado: — Adolfo Franco  
Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA: — A aposentadoria regula-se pela Lei vigente ao tempo da sua decretação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital, em que figura como apelante, o Governo do Estado do Pará; e, apelado, — Adolfo Franco.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 28/30 e 43 dos autos, como parte integrante deste, dar provimento ao apelo para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a ação proposta, pagas as custas pelo apelado.

E assim decidem, atentas as

seguintes razões:

O apelado foi aposentado com a quantia de cento e quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 144.000,00) anuais, afora dois adicionais de 20% cada, inobstante a lotação anual de seu Ofício ser de duzentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta e sete cruzeiros e noventa e três centavos (Cr\$ 244.187,93) devido a Lei Judiciária do Estado à época de sua aposentadoria proibir ultrapassasse os ditos proventos o teto dos vencimentos dos Juizes de Direito de primeira entrância, fixados na primeira importância. Sendo dois anos após elevado esse teto para trescentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00), anuais, por força da lei de n. 1.966, de 17 de agosto de 1960, o autor veio em juízo pleitear o reajustamento de sua aposentadoria com proventos identicos à antiga lotação de seu Ofício, isto é, de duzentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta e sete cruzeiros e noventa e três centavos (Cr\$ 244.187,93), ou sejam, vinte e nove mil trescentos e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 29.302,50), mensais, pagamento que segundo alega está dentro do teto dos adicionais de vinte por cento cada (20%), a que tem direito.

Verifica-se que o autor reivindica uma aposentadoria mais justa, alegando que, apesar de seus rendimentos anuais serem de Cr\$ 244.187,93 à época de sua aposentadoria teve esta limitada, por força de lei, ao que percebia o Juiz de Direito do Interior, fixados em Cr\$ 144.000,00, acrescidos dos adicionais a que tinha direito. Evidentemente, o Código Judiciário de então (Lei n. 761, de 8 de março de 1954) dispunha em seu artigo 357, o seguinte: — "O serventuário de Justiça poderá requerer aposentadoria depois de trinta (30) anos de serviço". Eis no seu parágrafo único, — "que os seus proventos serão fixados com base no cálculo do rendimento líquido dos respectivos cartórios, nos três últimos anos, não podendo exceder o nível dos vencimentos de Juiz de Direito de 1ª entrância."

A fixação dos proventos da aposentadoria do autor, ora apelado, obedeceu, pois, o que sobre o assunto dispunha a lei

em vigor ao tempo de sua aposentadoria.

A reivindicação pleiteada sob o fundamento invocado, isto é, de que uma vez elevado o nível de vencimentos de Juiz de Direito de 1ª entrância para trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), mensais, por força da lei de n. 1.966, de 17 de agosto de 1960, ipso facto teria que ter sua aposentadoria de ser elevada, não procede.

É principio legal de que a lei que regula a aposentadoria é a em vigor ao tempo da mesma. Francisco Campos (Dir. Adm. vol. II, fls. 130) diz — "O direito à aposentadoria e, por conseguinte, o direito aos proventos da inatividade, se adquire no momento em que se integram os elementos exigidos por lei para que o funcionário faça jus à sua concessão. Decorrido o lapso de tempo de exercício no cargo, verificada a invalidez do funcionário ou outra qualquer condição a que esteja sujeito o beneficiário da aposentadoria, o funcionário adquire o direito à sua concessão nos termos e com as vantagens constantes da Lei Então Em Vigor." Ora, ainda é o mesmo mestre que conclue dizendo: — "O direito à aposentadoria nasce, portanto, no momento em que se verificam todos os elementos de que a lei faz depender a sua concessão. Nesse momento o funcionário adquire um direito contra o Estado, ou o direito de ser colocado na inatividade com as vantagens asseguradas na legislação em vigor ao tempo em que o direito foi adquirido. O fato consuma sob a vigência da lei em vigor à época da aposentadoria do autor e seus efeitos continuam em vigor e a produzir os efeitos que lhe eram atribuídos, não podendo ser modificados.

Esse tem sido o pronunciamento da jurisprudência pátria, conforme se inferem dos textos das ementas apontadas no parecer do doutor Procurador Geral do Estado.

Conclue-se portanto, que a sentença apelada reajustando como o fez os proventos da aposentadoria do autor e ora apelado decidiu contra a lei e o direito, uma vez que deixou de aplicar o principio legal que rege a especie.

Portanto, merece reforma. Belém, 20 de Junho de 1963. (a. a.) Oswaldo Peçican Ta-

vares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de julho de 1963. Luiz Faria — Secretário

## COMARCA DA CAPITAL

Juizo de Direito da 9ª Vara  
O dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri, etc..

Faz saber aos interessados que hoje, às 10 horas, na sala do Tribunal do Júri procedeu-se ao sorteio dos vinte e um jurados que têm de servir nos trabalhos da 2ª reunião periódica do corrente ano, a instalar-se no dia 5 de agosto próximo, às 14 horas, e que são os seguintes: —

- 1 — Alice Cardoso Frpire da Silva.
- 2 — Asclepiades Moraes.
- 3 — Carlos Augusto Corrêa Alves.
- 4 — Carmem Leão Sanches.
- 5 — Heralda Dulcina de Souza Franco.
- 6 — José Alberto Soares Maia.
- 7 — José de Souza Goraeb.
- 8 — Luiz Raimundo Carreira Costa.
- 9 — Maria da Gloria Rodrigues.
- 10 — Misael Mayrink de Andrade.
- 11 — Odinea Macedo.
- 12 — Osvaldo Freire Chaves.
- 13 — Pedro Hugo Cardoso.
- 14 — Raimundo de Sena Maués.
- 15 — Renato Bonfim de Almeida.
- 16 — Rosy Campos Moreira de Castro.
- 17 — Terezinha de Jesus Costa Nassar.
- 18 — Virgilio de Carvalho Melo.
- 19 — Walter Pinto da Silva.
- 20 — Yolando Djalma Corrêa.
- 21 — Zuleika de Moura Bordalo.

E para que chegue ao conhecimento dos jurados e de quem interessar possa, este será afixado em original, no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados para tomarem parte no referido trabalhos sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de julho de 1963.

Eu, Castorina Azevedo Santo, escrivã Dr. Reynaldo Sampaio Gerfan, Juiz de Direito.